DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1853/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11863/2023
PROTOCOLO	: 2294187
ENTIDADE/ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)
JURISDICIONADO	: MURIEL MOREIRA (SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/SAD/2023
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, e da Ata de Registro de Preços n. 085/SAD/2023, tendo como compromitentes as empresas: Agil Produtos para Saúde Ltda, Star Medical Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Briato Comercio Medico-Hospitalar e Serviços Ltda-EPP, Universal Produtos Hospitalares Ltda e CGA Negócios e Distribuição Ltda, sendo o objeto o registro de preços para a aquisição de correlatos hospitalares IV.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise ANA-DFS-400/2024 (pç. 26, fls. 1304-1306), nos seguintes termos:

> Com base na Resolução nº 88/2018, realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, não há nada mais que nos leve a acreditar que o objeto esteja em total conformidade com a legislação supra, ficando ressalvadas quaisquer outras impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Intimado na forma regimental, conforme DSP-G.FEK-1389/2024 (pç. 29, fl. 1309), o responsável compareceu aos autos trazendo documentos e justificativas referente aos apontamentos à pç. 34, fl. 1314.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 2419/2024 (pç. 38, fl. 1409), opinando pela regularidade do

procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2023 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 085/SAD/2023, decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual está de acordo com Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, **decido** no sentido de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, e da Ata de Registro de Preços n. 085/SAD/2023, tendo como compromitentes as empresas: Agil Produtos para Saúde Ltda, Star Medical Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Briato Comercio Medico-Hospitalar e Serviços Ltda-EPP, Universal Produtos Hospitalares Ltda e CGA Negócios e Distribuição Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak